



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 080 /2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025

Autoria: Poder Público Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 26/08/23

Presidente

Ementa: "Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ e Adota Outras Providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinário nº 028/2025, de autoria do poder Executivo Municipal, que dispõe e Institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ para atender as demandas por políticas públicas eficazes, inclusivas e integradas que garantam o pleno exercício da cidadania.

A criação do presente Conselho, visa atender e “tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre todos indistintamente, de forma a assegurar a população LGBTQIAPN+ o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural”.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais da **eficiência** (art. 37, caput, da CF) e de que **todos são iguais perante a lei** (art. 5º, caput), contribuindo assim para a ampliação de políticas públicas de inclusão e de igualdade de gênero, bem como traçar metas para mitigar as inúmeras infrações e preconceitos que atingem a esta camada social.

Destacamos que o STF ampliou a proteção à família, incluindo neste contexto as famílias homoafetivas, ainda, também equiparou a LGTBfobia à lei do Racismo (Lei nº 7.716/89).

Ademais, a iniciativa está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da inclusão social e da igualdade material, os quais devem informar todas as políticas públicas, inclusive aquelas impulsionadas pelo Parlamento.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro